



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3674 de 08 de Novembro de 2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIORITÁRIAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada vagas de estacionamento prioritárias para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) NO Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art. 2º- Os portadores de TEA ou aqueles que estiverem os transportando, será permitido estacionar em qualquer vaga destinada aos deficientes físicos, obedecendo, para tanto, os mesmos critérios desses.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 08 DE NOVEMBRO DE 2022
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 08/11/2022)

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 062/2022

Autor: JAIR FERREIRA BORGES - PAULISTA